



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.182.390 - RJ (2010/0035974-8)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : HILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADOS : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RICARDO ALEXANDRE SILVA CARDOSO
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O afastamento da coisa julgada, na espécie, requer o revolvimento de fatos e provas, motivo pelo qual incide a Súmula n. 7/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Felix Fischer e Gilson Dipp votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de setembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.182.390 - RJ (2010/0035974-8)

AGRAVANTE : HILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Cuida-se de agravo regimental interposto por HILTON SOARES FERREIRA, contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial em razão do óbice da Súmula n. 7/STJ.

Alega o agravante, em síntese, não se tratar de reexame do conjunto fático probatório dos autos, mas sim da violação aos artigos 6º, § 3º, da Lei n. 10.559/02 e 8º do ADCT/88, que dispõem sobre a promoção do militar por merecimento ou antiguidade.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.182.390 - RJ (2010/0035974-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JORGE MUSSI (Relator): Os elementos dos autos dão conta que HILTON SOARES FERREIRA, militar anistiado, ajuizou ação ordinária objetivando sua reintegração na reserva remunerada, bem como as promoções por merecimento, julgada improcedente (fls. 253/259).

O Tribunal de origem negou provimento ao recurso de apelação em razão do reconhecimento de coisa julgada (fls. 304/309).

Pela decisão de fls. 357/358 foi negado seguimento ao recurso especial, pois a análise da inexistência da *res judicata* atrairia o óbice da Súmula n.7/STJ, ensejando a interposição deste agravo regimental.

O recurso, porém, não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão agravada, acerca da coisa julgada, o acórdão recorrido está assim fundamentado:

Não é possível, pois, abrir-se nova discussão relativamente aos critérios a serem observados no tocante às promoções concedidas ao autor, em virtude da anistia que lhe foi deferida. Isto porque, na ação anterior foi-lhe negado, expressamente, o direito a promoções por merecimento. Na verdade, a mudança de jurisprudência não autoriza desconsiderar-se decisões já transitadas em julgado, proferidas com base na jurisprudência anterior (fl. 306).

Rever esse entendimento enseja, necessariamente, o reexame dos conjunto fático-probatório, inviável na via eleita ante o óbice da Súmula 7/STJ.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no AREsp 284.698/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 04/09/2013; AgRg no Ag 1196164/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 21/03/2011.

Veja-se, também, essas decisões monocráticas: AREsp 312981, Ministro Herman Benjamin, DJe de 10/05/2013 e REsp 1280739, Ministro Arnaldo Esteves Lima,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dje de 06/10/2011.

O teor da decisão agravada subsiste invulnerável aos argumentos do recurso.

Nega-se, portanto, provimento ao recurso.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0035974-8 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.182.390 / RJ

Número Origem: 200551010144683

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ALCIDES MARTINS

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADO : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HILTON SOARES FERREIRA
ADVOGADOS : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RICARDO ALEXANDRE SILVA CARDOSO
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Felix Fischer e Gilson Dipp votaram com o Sr. Ministro Relator.